

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 287/99

Concede Gratificação de Direção de Escola
na rede de Escolas Municipais e Escolas
Estaduais Municipalizadas.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício de Diretor de Escola, com base no artigo 079, parágrafo único, da Lei Municipal nº 056/93.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do nível do professor e será reajustado conforme aumentos salariais que vierem a ser concedidos pela Administração Municipal.

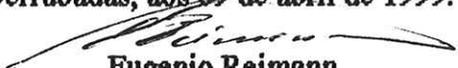
Art. 3º - Fará jus a Gratificação de Diretor professor responsável por Unidade Escolar pertencente a Rede Municipal de Ensino e também das Escolas Estaduais Municipalizadas, sendo que o professor, neste caso, deverá ter vínculo municipal.

Art. 4º - Na ausência de professor pertencente ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal para desempenhar a função de Diretor de Escola, poderá ser concedida a referida gratificação a qualquer professor contratado em caráter emergencial, observado o Inciso I do parágrafo único do artigo 079 da Lei Municipal nº 056/93.

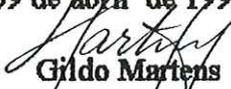
Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, os recursos serão oriundos da dotação orçamentária 2005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 3111.01.000 - Pessoal Civil.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 de abril de 1999.


Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 09 de abril de 1999.


Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração